



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARARÁ**  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
CEP: 36.606-000  
**LEI MUNICIPAL Nº 755/2002**

Dá nova redação às Leis nº 600/94 de 12 de abril de 1994 e a Lei nº 758/2002 de 18 de julho de 2002 e dá outras providências.  
Dispõe sobre a Política Municipal de Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente, e dá outras providências.

**CAPÍTULO I**  
**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 1º** - Esta Lei dispõe sobre a Política Municipal de atendimento dos direitos da criança e do adolescente e estabelece normas gerais para a sua aplicação, de conformidade com o disposto na Lei Federal nº 8069, de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente.

**Art. 2º** - O atendimento da criança e do adolescente, no âmbito Municipal, far-se-á através de:

**I** - Políticas sociais básicas de educação, saúde, recreação, esportes, cultura, lazer, profissionalização e outros que assegurem o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social da criança e do adolescente, em condições de liberdade e dignidade;

**II** - Políticas e programas de assistência social em caráter supletivo, para aqueles que dela necessitem;

**III** - Serviços especiais, nos termos desta Lei.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - O Município destinará recursos e espaços públicos para programações culturais, esportivas e de lazer, voltadas para a infância e a juventude.

**Art. 3º** - São órgãos da política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente:

**I** - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente  
**II** - Conselho Tutelar



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARARÁ**  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
CEP: 36.606-000

**Art. 4º** - O Município poderá criar os programas e serviços a que aludem os incisos II e III do Artigo 2º desta Lei, ou estabelecer consórcio intermunicipal para atendimento regionalizado, instituindo e mantendo entidades governamentais, atendimento mediante prévia autorização do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

**§ 1º** - Os programas serão classificados como de proteção ou sócio-educativos e destinar-se-ão a:

- a) orientação e apoio sócio-familiar;
- b) apoio sócio-educativo em meio aberto
- c) colocação familiar
- d) abrigo
- e) liberdade assistida
- f) semi-liberdade
- g) internação

**§ 2º** - Os serviços essenciais visam:

**I** - à prevenção e atendimento médico e psicológico, às vítimas de negligência, maus tratos, exploração, abuso, crueldade e opressão;  
Artigo 1º

**II** - à identificação e a localização de pais, crianças e adolescentes desaparecidos;

**III** - à proteção jurídico-social.

## **CAPÍTULO II**

**Art. 5º** - Do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, órgão deliberativo e controlador da política de atendimento, vinculada ao Gabinete do Prefeito (ou Departamento da Prefeitura) observada a composição paritária de seus membros nos termos do artigo 88, inciso II, da Lei Federal nº 8069/90.

**Art.6º** - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente é composto por 10 membros, observada a composição paritária a saber:

### **Do Poder Público**

- a) 1 representante da Diretoria do Departamento Municipal de Saúde;
- b) 1 representante da Diretoria do Departamento Municipal de Educação;
- c) 1 representante da Gerência de Ação Social e obras Públicas;
- d) 1 representante da área Contábil;
- e) 1 representante da Gerência de Esporte Lazer e Turismo.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARARÁ**  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
CEP: 36.606-000

**Da Sociedade Civil**

- a) 1 representante de entidade de assistência à criança e ao adolescente;
- b) 1 representante de entidade prestadora de serviços comunitários;
- c) 1 representante de entidade prestadora de serviços na área cultural;
- d) 1 representante de entidade prestadora de serviços religiosos à criança e ao adolescente;
- e) 1 representante da categoria de professores do município.

**§ 1º** - Os Conselheiros representantes do Executivo serão designados pelo Prefeito, dentre pessoas com poderes de decisão no âmbito da respectiva Departamento.

**§ 2º** - Os representantes de organizações da Sociedade Civil serão escolhidos pelo voto das entidades representativas da Sociedade Civil, reunidas em Assembléia convocada pelo Prefeito, mediante edital publicado na imprensa e divulgado no Município.

**§ 3º** - A designação dos membros do Conselho compreenderá a dos respectivos suplentes.

**§ 4º** - Os Membros do Conselho e os respectivos suplentes exercerão mandato de 2 anos, admitindo-se apenas uma única recondução.

**§ 5º** - A função de membros do Conselho é considerada de interesse público relevante e não será remunerada.

**§ 6º** - A nomeação e posse dos membros do Conselho far-se-á pelo Prefeito Municipal, obedecidos os critérios de escolha previstos nesta Lei:

**Art. 7º** - Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:

- I** - Formular a Política Municipal dos direitos da criança e do adolescente, definindo prioridades e controlando as ações de execução;
- II** - Opinar na formulação das políticas sociais básicas de interesse da criança e do adolescente;
- III** - Deliberar sobre a conveniência e oportunidade de implementação de programas e serviços a que se referem os incisos II e III do artigo 2º desta Lei, bem como a criação de entidades governamentais ou realização de consórcio intermunicipal regionalizado de atendimento;
- IV** - elaborar seu regimento interno;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARARÁ**  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
CEP: 36.606-000

**V** – solicitar as indicações para o preenchimento de cargo de conselheiro, nos casos de vacância e término de mandato;

**VI** – Gerir o fundo municipal, alocando recursos para os programas das entidades não governamentais.

**VII** – propor modificações nas estruturas das secretarias e órgãos da administração ligados à promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente;

**VIII** – opinar sobre o orçamento municipal destinado à assistência social, saúde e educação, bem como ao funcionamento dos Conselhos Tutelares indicando as modificações necessárias à consecução da política formulada;

**IX** – opinar sobre a destinação de recursos e espaços públicos para programação culturais, esportivas e de lazer voltadas para a infância e a juventude.

**X** – proceder a inscrição de programas de proteção sócio-educativas de entidades governamentais e não governamentais de atendimento.

**XI** – proceder o registro de entidades governamentais e não governamentais de atendimento;

**XII** – fixar critérios de utilização de recursos, através de planos de aplicação da doações subsidiadas e demais receitas, aplicando necessariamente para o incentivo ao acolhimento sob a forma de guarda de criança ou adolescente órfão ou abandonado, de difícil colocação familiar.

**Art. 8º** - O Conselho Municipal manterá uma secretaria geral, destinada ao suporte administrativo-financeiro necessário ao seu funcionamento cedidos pela Prefeitura Municipal.

### **CAPÍTULO III**

#### **Do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente**

**Art. 9º** - Fica criado o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que será gerido e administrado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

**§ 1º** - O fundo tem por objetivo facilitar a captação, o repasse e a aplicação de recursos destinados ao desenvolvimento das ações de atendimento à criança e ao adolescente.

**§ 2º** - As ações de que trata o parágrafo anterior aos programas de proteção especial à criança e ao adolescente em situação de risco social e pessoal, cuja necessidade extrapola o âmbito de atuação das políticas sociais básicas.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARARÁ**  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
CEP: 36.606-000

**§ 3º** - O Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente será constituído:

**I** - pela dotação orçamentária consignada anualmente do Município para a assistência social voltada à criança e ao adolescente;

**II** - pelos recursos provenientes dos Conselhos Estaduais e Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente;

**III** - Pelas doações, auxílios, contribuições e legados que lhe venham a ser destinados;

**IV** - pelos valores provenientes de multas decorrentes de condenações em ações civis ou de imposição de penalidades administrativas previstas na Lei 8069/90;

**V** - por outros recursos que lhe forem destinados;

**VI** - pelas rendas eventuais, inclusive as resultantes de depósitos e aplicações de capitais.

**Art. 10º** - O Fundo será regulamentado por Decreto expedido pelo Poder Executivo Municipal

**CAPÍTULO IV**  
**DO CONSELHO TUTELAR**

**Seção I**  
**DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Artigo 11º** - Fica criado o Conselho Tutelar, órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, composto de 5 (cinco) membros escolhidos pela comunidade local para o mandato de 3 (três) anos permitida uma recondução.

**Artigo 12º** - O processo para a escolha dos membros do Conselho Tutelar será realizado sob a responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e a fiscalização do Ministério Público.

**§ 1º** - A escolha dos membros do Conselho Tutelar será feita por uma Comissão de Escolha dos Conselheiros Tutelares formado por instituições devidamente credenciadas pelos CMDCA;

**§ 2º** - O Processo de Escolha dos membros do Conselho Tutelar será regulamentado e coordenado pelo CMDCA;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARARÁ**  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
CEP: 36.606-000

**§ 3º** - Poderão compor a Comissão de Escolha dos Conselheiros Tutelares, todas as entidades e instituições juridicamente constituídas a mais de 24 meses, e sejam representativas da sociedade civil e tenham compromisso com a promoção e defesa dos direitos da criança e do adolescente;

**§ 4º** - O CMDCA estabelecerá previamente os critérios para o credenciamento das instituições;

**§ 5º** - As organizações referidas neste artigo serão convocadas pelo CMDCA, mediante edital publicado em jornal da região para promoverem a indicação dos seus delegados para comporem o Colégio Eleitoral, devendo essa indicação recair, preferencialmente, na pessoa de seu representante legal que será credenciado para exercer o direito de voto para o Conselho Tutelar;

**§ 6º** - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente oficiará ao Ministério Público para dar ciência do início do processo eleitoral, em cumprimento ao artigo 139 do Estatuto da Criança e do Adolescente;

**§ 7º** - No edital e no Regimento da Eleição constarão a composição das comissões de organização do pleito, de seleção e elaboração de prova, e banca entrevistadora, criadas e escolhidas por resolução do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

**§ 8º** - O credenciamento do representante da entidade será pessoal e intransferível, após o 10º (décimo) dia antecedente à eleição, ressalvando o caso de morte ou doença que impossibilite, momentânea ou permanentemente. A substituição do impedido deverá ser requerida pela entidade no prazo máximo de 48(quarenta e oito) horas, a contar do dia do impedimento, ou outro prazo que for definido pelo Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente;

**§ 9º** - O voto será direto e secreto, em pleito realizado sob a coordenação e responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e fiscalização do Ministério Público.

**Seção II**  
**Dos Requisitos e do Registro das Candidaturas**

**Artigo 13º** - A candidatura ao cargo de Conselheiro Tutelar será individual.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARARÁ**  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
CEP: 36.606-000

**Artigo 14º** - Somente poderão concorrer ao pleito de escolha os que preencherem os seguintes requisitos:

**I** – idoneidade moral, firmada em documento próprio, segundo critérios estipulados pelo Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente através de resolução;

**II** – idade superior à 21 (vinte e um) anos;

**III** – residir no município de Guarará há mais de dois anos;

**IV** – estar no gozo de seus direitos políticos;

**V** – submeter-se a uma prova de conhecimento sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, a ser formulada por uma Comissão designada pelo CMDCA e obter uma nota igual ou superior a 50% do valor da prova;

**VI** – submeter-se a uma avaliação psicológica, visando constatar a aptidão do candidato para o trabalho do Conselho Tutelar.

**VII** – apresentar no momento da inscrição certificado de conclusão do curso de ensino fundamental.

**§ 1º** – O candidato, que for membro do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e as suas atribuições, que pleitear cargo de Conselheiro Tutelar, deverá pedir seu afastamento no ato da aceitação da inscrição do Conselheiro.

**§ 2º** – O cargo de Conselheiro Tutelar é de dedicação exclusiva, sendo incompatível com o exercício de outra função pública.

**Artigo 15º** – O pedido de inscrição deverá ser formulado pelo candidato em requerimento assinado e protocolado junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, devidamente instruído com todos os documentos necessários a comprovação dos requisitos estabelecidos em edital.

**Artigo 16º** – Cada candidato poderá registrar, além do nome, um codinome, e terá um número oportunamente sorteado pela Comissão Eleitoral.

**Artigo 17º** – Encerradas as inscrições será aberto prazo de (três) dias para impugnações, que ocorrerão da data da publicação do edital em jornal local. Ocorrendo aquela, o candidato será intimado, pela mesma forma, para em 3 (três) dias apresentar defesa.

**§ 1º** – Decorridos esses prazos, será oficiado ao Ministério Público para fins do artigo 139 do Estatuto da Criança e do Adolescente.

**§ 2º** – Havendo impugnação do Ministério Público, o candidato terá igual prazo para apresentar defesa, mediante intimação pelos mesmos meios de comunicação.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARARÁ**  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
CEP: 36.606-000

**§ 3º** - Cumprindo o prazo acima, os autos serão submetidos à Comissão Eleitoral para decidir sobre o mérito, no prazo de 3 (três) dias e, dessa decisão, publicada em jornal local, caberá recurso para Plenário do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no prazo de 3 (três) dias, que decidirá em igual prazo, publicando sua decisão no Diário Oficial do Município e em outro jornal local, caberá recurso para o Plenário do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no prazo de três dias, que decidirá em igual prazo, publicando sua decisão no Jornal Regional.

**Artigo 18º** - Julgadas em definitivo todas as impugnações, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente publicará edital no jornal da região com a relação dos candidatos habilitados.

**Artigo 19º** - Se servidor Municipal ou empregado permanente for eleito para o Conselho tutelar, poderá optar entre o valor do cargo de conselheiro ou o valor de seus vencimentos incorporados, ficando-lhe garantidos:

**I** - O retorna ao cargo, emprego ou função que exercia, assim que findo o seu mandato;

**II** - A contagem do tempo de serviço para todos os efeitos legais.

**§ 1º** - A Prefeitura Municipal procurará firmar convênio com os poderes Estadual e Federal para permitir igual vantagem ao servidor público estadual ou federal.

**SEÇÃO III**  
**DA REALIZAÇÃO DO PLEITO**

**Artigo 20º** - O pleito para a escolha dos membros do Conselho tutelar será convocado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente mediante edital publicado num jornal regional, especificando dia, horário, os locais para recebimento dos votos e de apuração.

**Artigo 21º** - A eleição do conselho tutelar ocorrerá no prazo máximo de 90 dias (noventa) a contar da publicação referida no artigo 22 supra.

**Parágrafo Único** - A renovação do Conselho Tutelar terá publicação do edital 6 (seis) meses antes do termino dos mandatos dos eleitos pela primeira vez e assim sucessivamente.

**Artigo 22º** - A propaganda em vias e logradouros públicos obedecerá aos limites impostos pela Legislação Municipal ou às posturas Municipais e garantirá a utilização por todos os candidatos em igualdade de condições.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARARÁ**  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
CEP: 36.606-000

**Artigo 23º** - As cédulas serão confeccionadas pela Poder Público mediante aprovação pelo Conselho Municipal dos direitos da Criança e do adolescente e serão assinadas por um membro da Comissão eleitoral, pelo Presidente da mesa receptora e por um mesário.

**§ 1º** - O eleitor poderá votar em cinco candidatos.

**§ 2º** - Nas cabines de votação serão fixadas listas com relação de nomes, codinomes e números dos candidatos ao conselho Tutelar.

**Artigo 24º** - As escolas, entidades assistenciais, clubes de serviços e organizações da sociedade civil poderão ser convidadas pelo Conselho Municipal das Direitos da Criança e do Adolescente para indicarem representantes para comporem as mesas receptoras e/ou apuradoras.

**Artigo 25º** - Cada candidato poderá credenciar no máximo 1 (um) fiscal para cada mesa receptora ou apuradora.

**Seção IV**  
**DA PROCLAMAÇÃO, NOMEAÇÃO E POSSE**

**Artigo 26º** - Encerrada a votação, se procederá imediatamente a contagem dos votos e sua apuração, sob responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e fiscalização do Ministério Público.

**Parágrafo Único** - Os candidatos poderão apresentar impugnação à medida em que os votos forem sendo apurados, cabendo a decisão à própria mesa receptora, pelo voto majoritário, com recurso ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente que decidirá em 3 (três) dias, facultada a manifestação do Ministério Público.

**Artigo 27º** - Concluída a apuração dos votos e decididos os eventuais recursos, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente proclamará o resultado, providenciando a publicação dos nomes dos candidatos votados, com número de sufrágios recebidos.

**§ 1º** - Os 5 (cinco) primeiros candidatos mais votados serão considerados eleitos, ficando os seguintes, pelas respectivas ordens de votação, como suplentes;

**§ 2º** - Havendo empate na votação, será considerado eleito o candidato que obteve melhor desempenho na prova de conhecimento definida no artigo 18 desta Lei;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARARÁ**  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
CEP: 36.606-000

**§ 3º** - Os membros escolhidos, titulares e suplentes, serão diplomados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente com registro em ata, e será oficiado ao Prefeito Municipal para que sejam nomeados com a respectiva publicação no Jornal da região do Município e após, empossados;

**§ 4º** - Ocorrendo vacância no cargo, assumirá o suplente que houver recebido o maior número de votos.

**Artigo 28º** - Os membros escolhidos como titulares submeter-se-ão a estudos sobre a Legislação específica das atribuições do cargo e a treinamentos promovidos por uma Comissão a ser designada pelo CMDCA.

**Seção V**

**DAS ATRIBUIÇÕES E FUNCIONAMENTO DO CONSELHO TUTELAR**

**Artigo 29º** - As atribuições e obrigações dos conselheiros e Conselho Tutelar são as constantes da Constituição Federal, da Lei Federal nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e da Legislação Municipal em vigor.

**Artigo 30º** - O Conselho Tutelar funcionará atendendo, através de seus conselheiros, caso a caso:

**I** – Fora do expediente normal, os Conselheiros distribuirão entre si, segundo normas do Regimento Interno, a forma de regime de plantão;

**II** – Para este regime de plantão, o Conselheiro terá seu nome divulgado, conforme constará em Regimento Interno, para atender emergência a partir do local onde se encontra;

**III** – O Regimento Interno estabelecerá o regime de trabalho, de forma a atender às atividades do Conselho, sendo que cada Conselheiro deverá prestar 40 (quarenta) horas semanais.

**IV** – Das 8:00 h às 18:00 h, de Segunda a Sexta-feira.

**Artigo 31º** - O coordenador do Conselho Tutelar será escolhido pelos seus pares, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, em reunião presidida pelo conselheiro mais idoso o qual também coordenará o Conselho no decorrer daquele prazo.

**Artigo 32º** - Ao procurar o Conselho Tutelar, a pessoa será atendida por um membro deste, que, se possível, acompanhará o caso até o encaminhamento definitivo.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARARÁ**  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
CEP: 36.606-000

**Parágrafo Único** - Nos registros de cada caso, deverão constar, em síntese as providências tomadas e a esses registros somente terão acesso os Conselheiros Tutelares e o CMDCA, mediante solicitação, ressalvada requisição judicial.

**Artigo 33º** - O Conselho Tutelar manterá uma secretaria geral, destinada ao suporte administrativo necessário ao seu funcionamento, utilizando instalações e funcionários do Poder Público.

**Parágrafo Único** - Fica o Poder Executivo obrigado a, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da promulgação desta Lei, propiciar ao Conselho as condições para o seu efetivo funcionamento, de recursos humanos, equipamentos, materiais e instalações físicas.

**Seção VI**  
**DA CRIAÇÃO DOS CARGOS, DA REMUNERAÇÃO E DA PERDA DE MANDATO**

**Artigo 34º** - Ficam criados 5 (cinco) cargos em comissão de Conselheiro Tutelar, com mandato de 3 (três) anos.

**Parágrafo Único** - A implantação de outros Conselhos Tutelares deverá ser definida após avaliação, realizada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança, pelo Promotor da Infância e Juventude, o juiz da Vara da Infância e Juventude, da sua necessidade, a contar do presente Conselho Tutelar, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias de diplomação.

**Artigo 35º** - O padrão salarial do cargo criado no artigo anterior será de R\$250,00 que será reajustado nas mesmas bases e condições dos servidores da Prefeitura Municipal de Guarará.

**Parágrafo Único** - Em relação à remuneração referida no caput. Deste artigo, haverá descontos em favor do sistema previdenciário, adotado pelo Poder Público Municipal.

**Artigo 36º** - O desempenho do mandato de Conselheiro Tutelar não cria vínculo empregatício com o poder público, não cabendo nenhuma verba indenizatória ao término do mandato.

**Artigo 37º** - As despesas com a execução dos artigos 38 e 39 desta Lei correrão por conta de dotação própria, consignada no orçamento municipal, suplementada se necessário.

**Artigo 38º** - Perderá o mandato o Conselheiro Tutelar que:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARARÁ**  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
CEP: 36.606-000

- I** - Infringir, no exercício de sua função, as normas do Estatuto da Criança e do Adolescente;
- II** - Cometer infração a dispositivos do Regimento Interno aprovado por resolução do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- III** - For condenado por crime ou contravenção, que sejam incompatíveis com o exercício de sua função.

**Parágrafo Único** - a perda do mandato será decretada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, mediante provocação do Ministério Público ou de qualquer interessado, assegurada ampla defesa, nos termos do Regimento Interno.

**CAPÍTULO V**  
**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

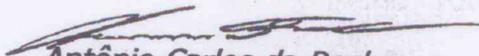
**Artigo 39º** - No prazo de seis meses, contados da publicação desta Lei, dar-se-á o primeiro processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, observando-se quanto à convocação o disposto no art. 14 desta Lei.

**Artigo 40º** - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no prazo de quinze dias da nomeação de seus membros, elaborará o seu Regimento Interno, elegendo o primeiro presidente.

**Artigo 41º** - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito suplementar para as despesas iniciais decorrentes do cumprimento desta Lei, no valor de R\$ 1.000,00 .

**Artigo 42º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Guarará, 18 de julho de 2002.

  
Antônio Carlos da Rocha  
\*Prefeito Municipal\*